



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 20057/20

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Alagoa Nova

Denunciado: Ícaro Teixeira Rocha

Denunciante: José Uchoa de Aquino Leite

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Improcedência da denúncia. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00184/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo Sr. José Uchoa de Aquino Leite, ex-prefeito de Alagoa Nova, contra o Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Sr. Ícaro Teixeira Rocha, a respeito de supostas irregularidades praticadas no processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 387/2020, cujo objetivo era a abertura de crédito suplementar relacionado à pandemia de COVID-19, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente;
- 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 20057/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo 20057/20 trata de denúncia formulada pelo Sr. José Uchoa de Aquino Leite, ex-prefeito de Alagoa Nova, contra o Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Sr. Ícaro Teixeira Rocha, a respeito de supostas irregularidades praticadas no processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 387/2020, cujo objetivo era a abertura de crédito suplementar relacionado à pandemia de COVID-19.

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial concluindo procedente a denúncia, tendo em vista que o Sr. ÍCARO TEIXEIRA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova, no período de 2019 - 2020, afrontou os art. 149, § 1º, e 238, § 4º, do Regimento Interno da Câmara.

Notificado, o gestor responsável apresentou sua defesa, conforme DOC TC 89849/21.

A Auditoria analisou a defesa e concluiu que, como o Projeto de Lei nº 387/2020, objeto da denúncia, foi reprovado, consoante consta do documento às fls. 89, esta Auditoria considera elidida a eiva apontada por PERDA DO OBJETO.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 02235/21, onde pugnou pela IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, com o subsequente ARQUIVAMENTO dos autos.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se a improcedência da denúncia, conforme detalhou a Auditoria, corroborado pelo Parecer do Ministério Público de Contas.

Diante do exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA tome conhecimento da referida denúncia e, no mérito JULGUE-A improcedente e ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 08:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 08:38



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 10:09



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO